



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.621, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Vereadora Cleudes Aparecida Pavan dos Santos, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, a qual será incumbida preferencialmente por uma vereadora, que poderá utilizar de seu próprio gabinete para realização das atividades.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher, goza de independência funcional própria dos legisladores, sendo figura independente, que contará com o mesmo suporte técnico já conferido aos edis, respeitadas as atribuições dos servidores.

Art. 2º O órgão será constituído de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução automática da Procuradora em exercício para mais 02 (dois) anos.

§1º Caso a Procuradora não queira ser reconduzida automaticamente ao cargo, deverá manifestar por escrito sua intenção de renúncia.

§ 2º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade do mandato da Mesa Diretora, e cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

§ 3º A Procuradora da Mulher deverá ser nomeada dentre as vereadoras em exercício.

§ 4º A Procuradora Adjunta será nomeada dentre as vereadoras em exercício e substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos ou ausências e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de vereadora nomeada Procuradora, esta será substituída pela Procuradora Adjunta e será designada nova Procuradora, nos termos do caput.

§ 6º Não havendo número suficiente de vereadoras para cargos da Procuradoria, poderão ser admitidos vereadores.

§ 7º A suplente de Vereadora que assumir a função em caráter provisório não poderá ser designada para a Procuradoria da Mulher ou como Procuradora Adjunta.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques e ainda:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, políticas públicas que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - Cooperar com a estruturação da rede de proteção à mulher nos organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - Promover pesquisas, estudos, seminários e palestras sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;

V - Incentivar e orientar a participação da mulher na política.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal


Art. 4º As ações e iniciativas implementadas pela Procuradoria da Mulher serão divulgadas pelo Poder Legislativo, desde que não caracterizem a promoção pessoal de agentes políticos, autoridades e/ou servidores.

Art. 5º Para atender aos objetivos da Procuradoria da Mulher poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, sociedades de classe, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2022.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. <u>74/75</u> Data: <u>09 / 11 / 2022</u> - Edição: <u>2642</u>
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____ / ____ / ____ - Edição: _____